



CÂMARA MUNICIPAL DE

PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 20 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Do Sr. Vereador FABIANO JOSÉ DOS SANTOS – Fabiano Policial e Outros

Dá nova redação ao inciso VII, do Art. 37 e ao *caput* do Art. 96, ambos da Lei Orgânica do Município de Palmital.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 62, § 2º da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e ela promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O inciso VII, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Palmital, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37

VII – fixar, mediante resolução, até 120 (cento e vinte) dias antes das eleições municipais, os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, para vigorar na legislatura subsequente, observados os limites e condições definidos na Constituição Federal.

.....”(NR).

Art. 2º O artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Palmital, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 Os Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, serão fixados mediante lei, de iniciativa da Câmara Municipal, até 120 (cento e vinte) dias antes das eleições municipais, para vigorar na legislatura subsequente, observados os limites e condições definidos na Constituição Federal.

.....”(NR).

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Palmital entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 18 de outubro de 2022.


FABIANO JOSÉ DOS SANTOS

Presidente


TATIANE S. ROGATTI ROSSINI

1ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 18 de outubro de 2022.


LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES

Diretor Geral